

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

Referência: CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

Processo Administrativo SEI-070002/008982/2021

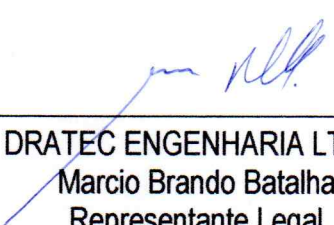
A empresa **DRATEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.065.845/0001-84, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126 – Bloco 9 – Sala 711 – Torre 01, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20765-000 (“DRATEC”), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sas., com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, bem como no item 16.1 do Edital de Licitação, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a Recorrente, e habilitou a empresa DAS ENGENHARIA LTDA, pelas razões de recurso anexas.

Assim, a Recorrente requer o Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação que receba o presente Recurso Administrativo e, ato contínuo, reconsidere a decisão administrativa ora recorrida, no sentido habilitar a DRATEC ENGENHARIA e inabilitar a empresa DAS ENGENHARIA. Ademais, na remota hipótese de assim não decidir, pugna a Recorrente para que seu Recurso Administrativo seja remetido à Autoridade Superior, qual seja, o Diretor-Presidente do INEA, na forma do item 16.1, do Edital, para o proferimento da decisão reformadora.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.



DRATEC ENGENHARIA LTDA.
Marcio Brando Batalha
Representante Legal

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 010/2021

Ente Licitante: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Recorrente: DRATEC ENGENHARIA LTDA.

PRELIMINARMENTE

I – Da Tempestividade

No dia 21.12.2021 (terça-feira), publicou, no DOERJ, Ata da presente concorrência, comunicando sobre o resultado da análise documental habilitatória das empresas participantes, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, informando que a DRATEC foi uma das empresas inabilitadas para continuar no procedimento licitatório. Publicou também que a empresa DAS foi a única empresa habilitada.

Com isso, foi aberto prazo para interposição de recurso administrativo, na forma preconizada no artigo 109, inciso I, da alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, qual seja, 5 dias úteis.

Dito isso, haja vista que a publicação sobre a Ata ocorreu no dia 21.12.2021 (terça-feira), o prazo recursal inicia-se no dia 22.12.2021 (quarta-feira) e encerra no dia 29.12.2021 (quarta-feira).

1) RAZÕES DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA DAS



A empresa DAS em sua atestação técnica não atendeu ao quantitativo do item abaixo das parcelas de maior relevância técnica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Recuperação Ambiental - DIRAM

ANEXO 9

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

A qualificação técnica da empresa será comprovada através de no mínimo 1 (um) atestado técnico ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome dos profissionais responsáveis técnicos com vínculos comprovados com a empresa licitante, averbados pelas entidades profissionais competentes, correspondente aos serviços especificados conforme lista abaixo, ainda que de diferentes contratos, quais sejam:

- Escavação em leito de rio ou canal, utilizando escavadeira hidráulica modelo anfíbia, em volume igual ou superior a 93.534,50m³.
- Transporte de carga de qualquer natureza, com tonelada por quilometragem igual ou superior a 5.253.774,41t.km.
- Disposição final de materiais e resíduos de obras, com tonelada igual ou superior a 130.948,30t.
- Carga e descarga mecânica, com pa-carregadeira, com tonelada igual ou superior a 289.956,95t.

OBS: As quantidades correspondem a 50% do item previsto na planilha orçamentária.

A empresa deverá contar com a seguinte equipe chave:

- Engenheiro Civil, com experiência em serviços de engenharia de desassoreamento de leito em corpos hídricos.

JOÃO ROCHA
GERENTE DE PROJETOS
INEA/DIRAM/SEAS
ID: 8098473-3

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS PIRAR O JOGO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4604
www.inea.rj.gov.br

Os Atestados apresentados pela DAS de serviços executados com escavadeira anfíbia somam 12.994m³ em um Atestado e 56.331,40m³ em outro Atestado, com um total de 69.325,40m³, **ficando aquém do total de 93.534m³.**

25	03.036.002-6	ESCAVAÇÃO EM LOCAL ALAGADO DE DIFÍCIL ACESSO DE MATERIAL MOLE. ATÉ 4,00M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO DRAGA ANFÍBIA, COM CAÇAMBA DE 0,45M ³ , INCLUINDO CARGA E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO EM BATELÃO LAMEIRO E DESCARGA DE FUNDO COM USO DE REBOCADOR.	M3	<u>12.994,00</u>
----	--------------	--	----	------------------

E

(hum mil) hh; ITEM 28 IE000872 – Dragagem em local alagado, em material mole, até 4,00m de profundidade, utilizando draga anfíbia com caçamba de 0,45m³ de capacidade, incluindo a carga, descarga e o transporte em batelão lameiro com descarga de fundo, autopropelido ou rebocado – **56.331,40** (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um vírgula quarenta) m³; ITEM 29

Pelo não atendimento ao Edital, item 8.5, a empresa DAS deverá ser declarada inabilitada pela Comissão.

Outra razão de não atendimento ao Edital é que pelo item 6.5.3:

“6.5.3 O licitante deverá apresentar comprovação de ser dotado de capital social mínimo igual ou superior a R\$ 2.752.886,84 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois reais, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao valor estimado para a contratação”

O Capital Social da empresa DAS é de R\$ 2.500.000,00, conforme documentação apresentada, estando passível de inabilitação também pelo item 8.5 do Edital.

2) RAZÕES DO RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA DRATEC ENGENHARIA

A DRATEC ENGENHARIA foi inabilitada por não apresentar “ipsis litteris” em sua atestação a palavra escavadeira anfíbia.

Durante a fase do processo licitatório, questionamos à Comissão e ainda pedimos a impugnação do Edital, sem sucesso, sobre a utilização de escavadeiras hidráulicas embarcadas.

Estas escavadeiras embarcadas realizarão o mesmo serviço que a escavadeira anfíbia e com melhor resultado na dragagem dos rios Queimados e Ipiranga conforme constatado na visita técnica promovida pelo INEA.

Para o carregamento dos batelões, conforme preconizado pelo Termo de Referência do INEA, as escavadeiras embarcadas oferecem maior eficiência e segurança, pois apresentam o costado onde o batelão atracará livre, enquanto as escavadeiras anfíbias têm a sua parte motriz justamente nesta área de atracação.

A DRATEC apresentou também ampla gama de Atestados com o emprego de equipamentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

A DRATEC atendeu a todas as exigências editalícias quantitativamente e qualitativamente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos a V.Sas., primeiro rever a habilitação equivocada da DAS ENGENHARIA por não atender ao Edital e também reformar a decisão injusta de inabilitar a DRATEC ENGENHARIA.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021.



DRATEC ENGENHARIA LTDA.

Marcio Brando Batalha
Representante Legal